



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Ref: EDITAL Nº 31/2019

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2019

DESPACHO

Considerando que tramita pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o processo nº TC-0022219.989.19-1, onde consta como representante a firma GL Comercial Ltda., que tem por objeto da impugnações ao Edital de Pregão Presencial em epígrafe, com vista ao registro de preços para aquisição de pneus e acessórios diversos;

Considerando que, conforme decisão proferida nos autos do processo antes referido, houve determinação para SUSPENSÃO do Pregão Presencial em epígrafe;

Considerando que a impugnação apresentada pela empresa GL Comercial Ltda., foi acerca do item 2.4 do Anexo I do instrumento editalício, ou seja, de que os pneus possuam data de fabricação igual ou inferior a 08 (oito) meses no momento da entrega, sob alegação de restrição à ampla participação de potenciais interessadas – em especial de empresas importadoras de pneus –, eis que o tempo médio para chegada dos produtos importados ao Brasil e respectivo desembaraço aduaneiro é de 04 (quatro meses), e afronta aos princípios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, notadamente o da isonomia, uma vez que os pneus têm prazo de validade de cinco anos, motivo pelo qual considera desnecessária a exigência.

Considerando precedentes do próprio Tribunal de Contas do Estado, no sentido de que “Remansosa jurisprudência da Corte pondera razoável a delimitação temporal entre as datas de fabricação e de efetiva entrega dos pneus, desde que observado o mínimo de 12 (doze) meses”;

Considerando a necessidade urgente do Município, na aquisição dos bens objeto do presente procedimento licitatório,

RESOLVO:

- 1) ANULAR o presente procedimento licitatório;
- 2) Determinar ao Departamento de Licitação para que tome providências no sentido de se dar início a novo procedimento licitatório para aquisição dos bens objeto do presente procedimento anulado, devendo ficar consignado no novo procedimento, que os pneus possuam data de fabricação igual ou inferior a 12 (doze) meses no momento da entrega, conforme jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado.

3) Publique-se.

Rafard, 21 de outubro de 2.019.

CARLOS ROBERTO BUENO

Prefeito Municipal